

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 82, DE 2007 (MENSAGEM N° 820/2006)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Autora:** COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**Relator:** Deputado VALTENIR PEREIRA

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que aprova o ato constante do **Decreto de 11 de setembro de 2006**, que renova, por dez anos, a partir de **1º de novembro de 2003**, a concessão outorgada à **Fundação Cultural Celinauta** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de **Pato Branco, Estado do Paraná**.

2. O referido Decreto de 11 de setembro de 2006 dispôs no **art. 1º, caput**:

*“Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, renovada mediante o Decreto de 11 de*

A8B29F5F18

*outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 471, de 2 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.”*

3. De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no **mérito**, pela COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que aprovou parecer favorável, do Relator Deputado PAULO ROBERTO apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

1. Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (**art. 32, IV, a**), cumpre que esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA se pronuncie acerca da **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** de **projetos**, emendas e substitutivos submetidos à Câmara e suas Comissões.

2. A proposição, cujo objeto é **renovação de concessão** para serviço de radiodifusão sonora, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à **competência legislativa da União** e, nos termos do **art. 49, § 3º**, da Lei Maior, da **competência exclusiva** do **Congresso Nacional**, através de **Decreto Legislativo**, instrumento adequado, conforme preceitua o **art. 109** do Regimento Interno.

3. O **Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2007**, renova a concessão por **dez anos**, a partir de **1º de novembro de 2003**, isto é, até **1º de novembro de 2013**. Permanecendo como está, e sendo aprovado, os efeitos pretendidos pelo Projeto já não seriam possíveis, por **injuridicidadade**.



A8B29F5F18

4. Anteriormente este Colegiado declarou **injurídico** o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2003, de conteúdo semelhante ao do que ora se examina.

Entendeu-se, em tais circunstâncias, que não se pronunciou, àquela oportunidade, pela não renovação do ato, mas apenas rejeitou-a nos moldes propostos.

5. Ressalte-se que, no caso em questão, as autoridades do Poder Executivo só enviaram a esta Casa o pedido de renovação da concessão em **21 de setembro de 2006**, quando já expirara o prazo inicial (1º de novembro de 2003). Ressalte-se, ainda, que a Constituição Federal, no **§3º**, do **art. 223**, dispõe que a **renovação** “somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional”. A prevalecer, portanto, o Projeto, os seus efeitos já viriam ao mundo natimortos, carentes de sentido, pois já se está em **julho de 2007**, e a proposição cuida de renovar a concessão por **dez anos**, a partir de **1º de novembro de 2003**.

6. Diante desse quadro, duas possibilidades se apresentam: ou rejeitar-se a proposição, por **injuridicidade**, ou renovar a concessão a partir da aprovação do Projeto, o que exigiria a modificação de seu texto.

7. A opção desta Relatoria é pela segunda hipótese, uma vez que protege mais a **liberdade de imprensa**, o valor tutelado pelo **art. 223** do Texto Supremo. Demais disso, este Colegiado já promoveu acertos de prazos em Projetos de Decreto Legislativo relativos a serviço de radiodifusão, como nas hipóteses de **emissoras comunitárias**, onde freqüentemente se dilatou de três para dez anos, o exercício da atividade, compatibilizando-o com a legislação vigente. A *fortiori*, esta Comissão pode e deve promover ajustes que adaptem as proposições ao espírito da Constituição Federal.

8. Feita a modificação alvitrada, o Projeto será considerado **jurídico**.

9. Nada a objetar, também, à **técnica legislativa** e à **redação** empregadas, que observam perfeitamente as normas estabelecidas pela

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

**10.** Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, o voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2007, na forma da **emenda** anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

Deputado **VALTENIR PEREIRA**  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao **art. 1º** a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovada a renovação da concessão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, a partir deste decreto legislativo."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**  
Relator

A8B29F5F18

